

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

## RETIFICAÇÃO

No item 16, anexo I, da Portaria nº 95, de 8 de fevereiro de 2018, publicada no DOU, de 9 de fevereiro de 2018, referente à vigência da renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) da ASSOCIACAO VIDA NOVA, inscrita no CNPJ nº 92.931.765/0001-63, nos autos do processo nº 23123.003623/2010-23, onde se lê: "30/03/2011 a 31/03/2016" Leia-se: "31/03/2011 a 30/03/2016"

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

## PORTARIA Nº 1.026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:  
Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 03/2019, publicado no DOU de 29/11/2019.

Campus: Salvador	Unidade: Faculdade De Farmácia
Departamento: Análises Bromatológicas	Área de Conhecimento: Bioquímica e Análise de Alimentos/Enzimologia e Tecnologia das Fermentações/Embalagem e Rotulagem
Classe: Adjunto A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.047880/20-51	Vagas Ampla Concorrência: 01
Ord Classif Geral	Nome
1º	Alini Tinoco Fricks
2º	Adriana Barros de Cerqueira e Silva

DENISE VIEIRA DA SILVA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

## PORTARIA Nº 1.599, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.009964/2021-43; resolve:

Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEP nº 67/2021, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Direito Público / Direito Processual Penal, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Igor Alves Noberto Soares, Paula Rocha Gouvêa Brener, Dorcas Marques Almeida, Luiza Ferreira Silva, Jessica Oniria Ferreira de Freitas e Izabella Riza Alves.

ISABELA PERUCCI ESTEVES FAGUNDES

## Ministério da Infraestrutura

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 1.215, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Prorroga o prazo de conclusão do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 841, de 14 de julho de 2021, do Ministério da Infraestrutura.

O SECRETARIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, considerando a competência que lhe foi delegada nos termos do art. 1º, VIII, da Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, e considerando as justificativas constantes nos autos do Processo Administrativo nº 50000.011617/2020-81, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo de duração do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 841, de 14 de julho de 2021, a fim de ultimar o Acerto/Encontro de Contas Final da Tomada de Contas do Porto de Imbituba, conforme o disposto no Despacho nº 64/2020/GM/MInfra do Ministro de Estado da Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

## CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

## DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 242, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), ad referendum do Colegiado, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X e o § 3º do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e o inciso X do art. 8º do ANEXO da Resolução CONTRAN nº 820, de 17 de março de 2021, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.007627/2021-01, resolve:

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Esta Deliberação se aplica:

I - aos condutores habilitados pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Maranhão;

II - aos veículos registrados ou que venham a ser registrados junto ao órgão executivo de trânsito do Estado do Maranhão; e

III - às infrações de trânsito atuadas por órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos municípios do Maranhão.

Art. 2º Ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para apresentação de defesa da autuação, previsto no § 4º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016;

II - para identificação do condutor infrator, previsto no § 7º do art. 257 do CTB, inclusive nos processos administrativos em trâmite;

III - para apresentação de recursos à notificação de penalidade de multa, previstos no inciso IV do art. 11 e no art. 15 da Resolução CONTRAN nº 619, de 2016;

IV - para apresentação de defesa processual, previsto no § 5º do art. 10 da Resolução CONTRAN nº 723, de 06 de fevereiro de 2018; e

V - para apresentação de recursos em processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstos no § 1º do art. 15 combinado com o § 1º do art. 16 da Resolução CONTRAN nº 723, de 2018.

Art. 3º Para fins de fiscalização, ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido a partir de 4 de novembro de 2021, previsto no § 1º do art. 123 do CTB;

II - para registro e licenciamento de veículos novos adquiridos a partir de 4 de novembro de 2021, previstos na Resolução CONTRAN nº 4, de 23 de janeiro de 1998; e

III - o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a vencer a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O disposto no inciso III do caput aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD), à Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e aos certificados de cursos especializados.

Art. 4º Para as Notificações de Autuação já expedidas, as datas finais de apresentação de defesa prévia e de indicação do condutor infrator previstas para o período de 5 de março de 2021 até 3 de novembro de 2021 ficam prorrogadas para 31 de dezembro de 2021.

Art. 5º Para as Notificações de Penalidade já expedidas, as datas finais de apresentação de recurso previstas para o período de 5 de março de 2021 até 3 de novembro de 2021 ficam prorrogadas para 31 de dezembro de 2021.

Art. 6º Para as Notificações nos processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação já expedidas, as datas finais de apresentação de recurso previstas para o período de 5 de março de 2021 até 3 de novembro de 2021 ficam prorrogadas para 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º Para o restabelecimento dos prazos para renovação das CNH e das ACC vencidas entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021 deverá ser observado o cronograma constante no Anexo.

Art. 8º Para fins de fiscalização, consideram-se válidas as CNH e ACC vencidas desde 1º de março de 2020 e com vencimento até 31 de dezembro de 2021, até a nova data correspondente para renovação definida no cronograma constante no Anexo.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica às informações contidas na CNH, inclusive aos certificados de cursos especializados que não constam na CNH, e às PPD.

Art. 9º O veículo novo adquirido entre 18 de fevereiro de 2021 e 3 de novembro de 2021 deve ser registrado e licenciado até 31 de dezembro de 2021.

Art. 10. A transferência de propriedade de veículo adquirido entre 3 de fevereiro de 2021 e 3 de novembro de 2021 deve ser efetuada até 31 de dezembro de 2021.

Art. 11. Os órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos municípios do Maranhão devem promover ações para ampla divulgação e orientação quanto aos prazos e procedimentos definidos por esta Deliberação.

Art. 12. Para fins de fiscalização, as medidas descritas nesta Deliberação têm aplicação em âmbito nacional, devendo ser observadas por todos os órgãos integrantes do SNT.

Art. 13. A Resolução CONTRAN nº 805, de 16 de novembro de 2020, não se aplica aos prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito no Estado do Maranhão, exceto o disposto em seu art. 5º e Anexo I.

Art. 14. Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - Portaria CONTRAN nº 221, de 29 de março de 2021; e

II - Resolução CONTRAN nº 837, de 08 de abril de 2021.

Art. 15. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

ANEXO

## CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DAS CNH E ACC

Data de vencimento	Período de renovação
Março, abril e maio de 2020	até dezembro de 2021
Junho, julho e agosto de 2020	até janeiro de 2022
Setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020	até fevereiro de 2022
Janeiro e fevereiro e março de 2021	até março 2022
Abril de 2021	até abril 2022
Maio de 2021	até maio 2022
Junho de 2021	até junho 2022
Julho de 2021	até julho 2022
Agosto de 2021	até agosto 2022
Setembro de 2021	até setembro 2022
Outubro de 2021	até outubro 2022
Novembro de 2021	até novembro 2022
Dezembro de 2021	até dezembro 2022

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**DIRETORIA COLEGIADA**

## DECISÃO Nº 443, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.044232/2021-47, deliberado e aprovado na 36ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 18 e 19 de outubro de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AERO AGRÍCOLA BANAVALÉ LTDA., CNPJ nº 01.126.828/0001-53, com sede social em Sete Barras (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente

## DECISÃO Nº 444, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.053921/2021-42, deliberado e aprovado na 36ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 18 e 19 de outubro de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária BODY AEROAGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 39.807.640/0001-43, com sede social em Campo Novo do Parecis (MT), a explorar serviços aéreos públicos.

